

**O Sistema Legal de Gestão
dos Óleos Lubrificantes
Usados ou Contaminados**

Proteção e Participação da Sociedade

Maio/2013



Lubrificante



deterioração ↓ *contaminação*



Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado
OLUC



Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado é:

- 🔴 poluente de alto potencial de dano ao ambiente e à saúde pública (persistente, bioacumulativo)

RESÍDUO PERIGOSO

NBR 10.004 - anexo A - F130

- 🔴 resíduo com valor econômico significativo, fonte relevante de matéria prima nobre (óleo básico)



Ecologia + Economia =
Necessidade de Planejamento e Providências
para correta gestão do OLUC



Várias normas desde a década de 1960



Sistema Atual:

Resolução CONAMA nº 362/2005

Resoluções ANP nº 16, 17, 18, 19 e 20/2009

Base do Sistema da Resolução nº 362/2005

Ecologia + Economia

- 🔴 recolher e gerir todo o OLUC para segurança ambiental
- +
- 🔴 máxima recuperação do óleo básico contido no OLUC
- =

Destinação Exclusiva ao Rerrefino

(categoria de processos industriais de recuperação do óleo básico)





Premissa da Máxima Recuperação Complementam a Destinação Exclusiva ao Rerrefino:

- 🔥 Proibição expressa de descarte na natureza (**art. 12**)
- 🔥 Proibição expressa da destruição térmica (**art. 13**)
(queima, incineração e conversão em energia **proibidas!**)
- 🔥 Reciclabilidade obrigatória dos lubrificantes (**art. 4º**)
- 🔥 Exigência de prova prévia de eficiência ambiental para novas técnicas de rerrefino (**art. 3º, §1º**)



O sistema da Resolução nº 362/2005 é baseado no ***compartilhamento de responsabilidades e encadeamento*** entre os diversos atores do ciclo de geração-recuperação do OLUC

- 🔴 Produtores/Importadores;
- 🔴 Revendedores;
- 🔴 Consumidores;
- 🔴 Coletores;
- 🔴 Rerrefinadores.



obrigação solidária de destinação (***Art. 5º***)



Produtores/Importadores

(principais obrigações)

- 🔴 contratar e custear* a coleta de OLUC
- 🔴 informar aos revendedores e consumidores sobre a gestão correta do OLUC:
 - riscos ambientais;
 - riscos à saúde;
 - dever de devolver
 - onde devolver;
 - responsabilidade legal solidária.



O contato prolongado ou repetido com qualquer óleo usado pode causar irritação na pele. Caso haja o contato, lavar imediatamente com água e sabão. O descarte inadequado causa impactos negativos ao meio ambiente, podendo acarretar contaminação de corpos d'água e solo. Proteja o meio ambiente. O óleo usado e a embalagem são recicláveis; entregue-os em um posto de serviço ou local autorizado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. O não cumprimento da Resolução acarretará aos infratores as sanções prevista na Lei



Revendedores (Geradores Secundários)

(principais obrigações)

- 🔴 recolher/receber o OLUC dos consumidores
- 🔴 reter e armazenar corretamente o OLUC
- 🔴 entregar o OLUC apenas a coletor autorizado e licenciado e exigir CCO;
- 🔴 informar os consumidores sobre riscos e obrigações;
- 🔴 disponibilizar a troca sem ônus em local adequado.



Atenção:

O óleo lubrificante após seu uso é um resíduo perigoso

O óleo lubrificante usado quando é descartado no meio ambiente provoca impactos ambientais negativos, tais como contaminação dos corpos d'água e contaminação do solo por metais pesados. O produtor, importador e revendedor de óleo lubrificante, bem como o consumidor são responsáveis pelo seu recolhimento, e sua destinação.

Senhor Consumidor: retorne o óleo lubrificante usado ao revendedor

O não cumprimento da Resolução CONAMA acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Consumidores (Geradores Primários)

(principais obrigações)

- 🔴 não lançar OLUC no ambiente;
- 🔴 entregar todo o OLUC gerado ao seu revendedor ou a coletor autorizado e licenciado;
- 🔴 recusar produtos de origem criminosa;
- 🔴 informar o Poder Público;
- 🔴 consciência cidadã.

* pessoas físicas ou jurídicas



Coletores*

(principais obrigações)

- 🔴 coletar o OLUC nos pontos de recolhimento;
- 🔴 entregar CCO / prestar contas;
- 🔴 entregar todo o OLUC a rerrefinador;
- 🔴 exigir CRO.

* pessoas **jurídicas, licenciadas** ambientalmente e **autorizadas pela ANP**





Rerrefinadores*

(principais obrigações)

- 🔴 receber todo o OLUC coletado – emitir CRO;
- 🔴 remover contaminantes do OLUC;
- 🔴 recuperar o máximo óleo de básico do OLUC;
- 🔴 destinar corretamente os resíduos;
- 🔴 alienar o básico rerrefinado somente a produtor autorizado, fechando o ciclo.

* **peessoas jurídicas** devidamente **licenciadas** pelo órgão ambiental e **autorizadas pela ANP** para realizar a **atividade industrial** de rerrefino.

Poder Público

(principais obrigações)

- 🔥 orientar e dar suporte a todos os agentes da cadeia;
- 🔥 fiscalizar intensivamente;
- 🔥 punir os infratores (garantia do sistema).

Produtores/Importadores

- a. lubrificantes novos vendidos
- b. básico rerrefinado adquirido
- c. coleta contratada com coletores

Poder Público

Rerrefinadores

- a. volume recebido dos coletores
- b. balanço de massa
- c. básico rerrefinado comercializado

Coletores

- a. volume coletado (CCO)
- b. volume entregue aos rerrefinadores (CRO)



Ciclo dos Óleos Lubrificantes e Logística Reversa (Coleta-Recuperação-Economia)





Obrigações de Coleta

Metas progressivas mínimas* de coleta fixadas através de ato conjunto MMA/MME (*art. 7º*):

Ano	Regiões					Brasil
	NE	N	CO	SE	S	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	33,40%
2009	21%	20%	29%	42%	34%	34,20%
2010	23%	23%	31%	42%	35%	35,00%
2011	25%	24%	31%	42%	35%	35,90%
2012	26%	26%	32%	42%	36%	37,00%
2013	28%	28%	33%	42%	36%	37,40%
2014	30%	30%	34%	42%	37%	38,10%
2015	32%	31%	35%	42%	37%	38,50%

Portaria
Conjunta nº
464/2007

Portaria
Conjunta nº
059/2012



ATENÇÃO!

Máxima Recuperação → Metas são Referenciais Mínimos

- 🔥 **Todo o OLUC** deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final (**art. 1º**);
- 🔥 Produtores/Importadores são obrigados a coletar **todo o OLUC** disponível (**art. 7º**);
- 🔥 Produtores/Importadores são obrigados a custear **toda a coleta** de OLUC realizada (**art. 7º**);
- 🔥 Coletores **devem destinar todo o OLUC coletado**, mesmo que **excedente de cotas** pré-fixadas (**art. 19**)



Peculiaridade do Sistema de Gestão do OLUC

Ecologia + Economia



**interesse do órgão
ambiental**

+

**interesse do órgão
regulador do mercado**



Interação

MMA ↔ MME

SISNAMA ↔ ANP

Interação com a ANP

ANP



- fixa requisitos
- autoriza a atividade



*Resoluções ANP
nº 16, 17, 18, 19
e 20/2009*

+

Órgão
Ambiental



- licenciam instalações
- licenciam movimentação

=

- 💧 validade da LO condicionada à autorização da ANP
- 💧 LO/fiscalização considerando normas da ANP
- 💧 comunicar a ANP a eventual revogação da LO



Resoluções ANP relacionadas aos OLUC

- 🔥 17 - importador
 - 🔥 18 - produtor
- } contrato prévio de coleta como requisito da atividade

Definição dos óleos lubrificantes coletáveis:

- a) motores do ciclo Otto ou Diesel;
- b) engrenagem automotiva, diferencial e transmissões;
- c) engrenagens em geral;
- d) equipamentos agrícolas;
- e) sistemas hidráulicos e turbinas;
- f) compressores;
- g) equipamentos pneumáticos, máquinas operatrizes e têxteis;
- h) tratamento térmico;
- i) óleo de corte integral com teor de óleo básico acima de 70%;
- j) trocador de calor;



Resoluções ANP relacionadas aos OLUC

💧 19 - rerrefino

- define rerrefino como atividade de utilidade pública;
- exige capital mínimo de R\$ 2 milhões para a atividade;
- exige laboratório próprio para controle de qualidade;
- estabelece o Certificado de Recebimento de OLUC (CRO).

💧 20 - coleta

- coleta como essencial aos interesses da coletividade;
- enuncia as 4 etapas essenciais da coleta;
- exige capital mínimo de R\$ 500 mil para a atividade;
- exige capacidade de tancagem mínima de 45 mil litros;
- exige no mínimo 2 caminhões;
- estabelece o Certificado de Coleta de OLUC (CCO).

Etapas obrigatórias da Coleta

- 🔴 retirada do OLUC do local de recolhimento;
- 🔴 transporte local recolhimento ≠ coleta
- 🔴 armazenamento temporário
- 🔴 entrega a rerrefinador (transporte rodoviário)



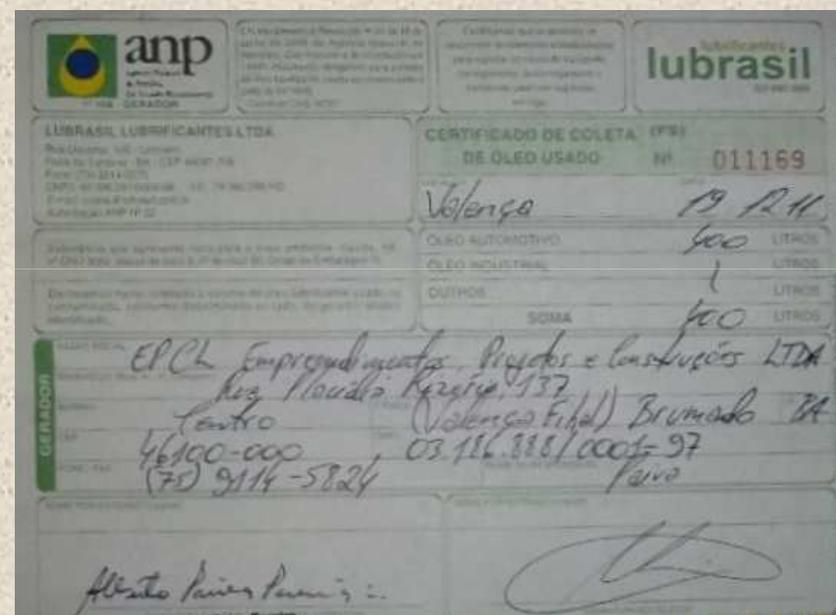
ATENÇÃO! O caminhão de coleta é padronizado e exclusivo para a atividade.



Certificados de Coleta e Recebimento (CCO/CRO)

-  São a base do sistema de fiscalização cruzada;
-  Os CCO substituem os documentos fiscais.

Convênios CONFAZ ICMS 038/2000 c.c. 17/2010



TIPO DE ÓLEO	QUANTIDADE (LITROS)
ÓLEO AUTOMOTIVO	400
ÓLEO INDUSTRIAL	1
SOMA	400

EPCh Empreendimentos, Projetos e Construções Ltda
 Rua Flávia Rezende, 137
 Centro (Volta Redonda - RJ) - Volta Redonda RJ
 46100-000 (71) 9114-5824
 03.126.318/0001-97
 Fone

ATENÇÃO!

CCO possuem normas de impressão equivalentes à notas fiscais, inclusive numeração serial.



A Resolução CONAMA nº 362/2005 É considerada uma norma inovadora

- 🔴 poluidor-pagador em cadeia de consumo (art. 5º)
(custeio da gestão no agregador econômico)
- 🔴 responsabilidade solidária de todos os agentes da cadeia de geração (inclusive revendedor e consumidor)
- 🔴 proibição expressa da combustão/incineração/destruição térmica (princípio “gerir e não fugir”)
- 🔴 acompanhamento dinâmico e controle cruzado (IBAMA/SISNAMA/ANP/MME e também a Sociedade)



A Resolução CONAMA nº 362/2005 Antecipa a PNRS (Lei nº 12.305/2010)

Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

*III - a **coleta seletiva**, os **sistemas de logística reversa** e outras ferramentas relacionadas à implementação da **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos;*

Relatório do MMA cita o sistema da Resolução CONAMA 362/2005 como “exemplo de logística reversa que vem dando certo no Brasil”



A Resolução CONAMA nº 362/2005 Antecipa a PNRS (Lei nº 12.305/2010)

Art. 30.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

*I - **compatibilizar** interesses entre os **agentes econômicos e sociais** e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de **gestão ambiental**, desenvolvendo estratégias sustentáveis;*

*II - promover o **aproveitamento de resíduos** sólidos, direcionando-os para a **sua cadeia produtiva** ou para outras cadeias produtivas;*

(...)

*V - **estimular** o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;*

(...)



A Resolução CONAMA nº 362/2005 Antecipa a PNRS (Lei nº 12.305/2010)

*Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade**: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*

Resolução nº 362/2005:

- 💧 economia de matéria-prima (não geração/redução)
- 💧 reaproveitamento de matéria-prima nobre e escassa (reutilização)



A Resolução CONAMA nº 362/2005 Antecipa a Lei da PNRS

*Art. 37. A instalação e o funcionamento de **empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.***

Resolução nº 362/2005:

- 🔴 Produtores/importadores → **contrato** ← Coletores;
- 🔴 Coletores → **contrato** ← Rerrefinadores



**A Resolução CONAMA nº 362/2005
atende ao princípio da sustentabilidade em cadeia**

**“redução de riscos e custos ambientais
em outras cadeias produtivas”**



A Resolução CONAMA nº 362/2005 Atende à Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/1997)

- 🔴 preserva o interesse nacional (**soberania**);
- 🔴 produz desenvolvimento sustentável (**ambiente**);
- 🔴 auto-suficiência brasileira de petróleo e derivados;
- 🔴 promove a conservação de energia (**racionalidade**);
- 🔴 fornece importante derivado de petróleo (**insumo**).

O sistema da Resolução CONAMA 362/2005 atende ao “Programa de Uso Eficiente e Combate ao Desperdício de Derivados de Petróleo e Gás Natural”



A Desobediência à Resolução CONAMA nº 362/2005 configura:

- Crime ambiental
(Lei nº 9.605/1999, art.56 – prisão e multa)
- Infração contra a indústria do petróleo
(Lei nº 9.847/1999, arts. 2º e 3º – multa)
- Crime contra a ordem econômica
(Lei nº 8.884/1994, arts. 20 e 21 – multa/ CP, art. 171 – prisão)
- Crime contra o consumidor
(Lei nº 8.078/1990, diversos artigos)
- Violação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, diversos artigos)



A Desobediência à Resolução CONAMA nº 362/2005 causa:

- 🔴 dano ambiental (*desperdício/riscos de produção*)
- 🔴 dano à saúde pública/ocupacional (*poluição/acidentes*)
- 🔴 prejuízo ao Poder Público (*remediação/sobrecarrega SUS*)
- 🔴 perda de arrecadação/evasão fiscal (*menos recursos*)
- 🔴 dano ao mercado (*concorrência desleal/fraude*)
- 🔴 dano à economia (*subemprego/improdutividade*)
- 🔴 dano à soberania nacional (*dependência de importação*)

INDUÇÃO DE POBREZA!



Conhecer a regra é o primeiro passo para respeitá-la





Hassan Sohn
hassan@apromac.org.br

www.apromac.org.br